

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura de
Bebedouro

PORTARIA SEMEB N° 27, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui Protocolos no âmbito das escolas para estabelecer medidas de proteção às crianças matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais do Sistema Público de Ensino de Bebedouro, contra qualquer forma de violência no âmbito escolar.

A Secretária Municipal de Educação de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e, Considerando:

- a Lei n.14.811, de 12 de janeiro de 2024, institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal), e as Leis n°s 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei no 8.069/90);
- que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, da Lei no 8.069/90);
- que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei no 8.069/90);
- que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei no 8.069/90);
- a necessidade de criar o fluxo de atendimento e o preenchimento da Ficha de Notificação na escola para encaminhamento sobre suspeita de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança e adolescente a ser encaminhado aos órgãos de proteção.

Rua Dr. Tobias Lima, nº 1.370 – Centro – Bebedouro/SP - CEP 14.701-100 - ☎ 17-3344-6100
www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

1

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:218631500
00107

Assinado de forma digital por EAC
EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA:21863150000107
Dados: 2024.12.17 13:14:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**RESOLVE:**

Artigo 1º Fica instituído os procedimentos internos das escolas municipais quando tem conhecimento ou presencie ação ou omissão, que constitua violência contra criança ou adolescente.

Artigo 2º Entende-se por formas de violência as previstas na Lei n. 13.431/2017.

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro,



com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Artigo 3º O conjunto de sinais e sintomas que estão relacionados às diversas formas de violência contra crianças, comumente, que podem ser observados são:

I - Para as situações de Maus-tratos físicos:

- a) História incompatível com as lesões existentes;
- b) Lesões incompatíveis com o estágio de desenvolvimento da criança;
- c) Supostos acidentes ocorridos de forma repetitiva e/ou com frequência, acima do esperado;
- d) Suposto acidente;

II - Para Maus-tratos Psicológicos:

- a) **Sintomas:** problemas de saúde sem causa orgânica, distúrbios do sono, afecções cutâneas, disfunções físicas em geral. Por se tratar de violência que fere o psiquismo, as sequelas são, preponderantemente, emocionais. Quando há sinais físicos, estes são resultantes de um quadro de psicossomatização.
- b) **Sinais comportamentais:** isolamento social, carência afetiva, baixo conceito de si próprio, regressão a comportamentos infantis, submissão e apatia, dificuldades e problemas escolares, tendência suicida.
- c) **Característica da família:** falta de afetividade na relação pais e filhos; depreciação da criança, referindo-se a ela de forma negativa, com ameaça, aterrorizando-a ou ignorando-a; tem expectativas irreais sobre a capacidade da criança, exigindo-a em demasia.

III - Sinais Comportamentais:

- a) Medo, ou mesmo pânico, de certa pessoa ou sentimento generalizado de desagrado quando é deixada sozinha, em algum lugar, com alguém;
- b) Medo do escuro ou de lugares fechados;



- c) Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento, como oscilações no humor entre retraída e extrovertida;
- d) Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade;
- e) Regressão a comportamentos infantis, como: choro excessivo, sem causa aparente, enurese, chupar dedos;
- f) Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica. Fraco controle de impulsos e comportamento autodestrutivo ou suicida;
- g) Baixo nível de autoestima e excessiva preocupação em agradar os outros;
- h) Vergonha excessiva;
- i) Culpa e autoflagelação;
- j) Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, fadiga;
- k) Comportamento disruptivo, agressivo, raivoso;
- l) Interesse ou conhecimento súbitos e não usuais sobre questões sexuais;
- m) Expressão de afeto sensualizada ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriado para uma criança;
- n) Desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos;
- o) Relato de avanços sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos;
- p) Desenhar órgãos genitais com detalhes e características além de sua capacidade etária.

IV - Sinais quanto a hábitos, cuidados corporais e higiênicos:

- a) Mudança de hábito alimentar: perda de apetite (anorexia) ou excesso de alimentação (obesidade);
- b) Padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes, agitação noturna, gritos, suores, provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso;
- c) Aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa;
- d) Resistência em participar de atividades físicas;
- e) Frequentes fugas de casa;
- f) Prática de delitos;
- g) Envolvimento em situação de abuso e exploração infanto-juvenil;
- h) Uso e abuso de substâncias como álcool, drogas lícitas e ilícitas.

V - Sinais no relacionamento social:

- a) Tendência ao isolamento social, isto é, poucas relações com colegas e companheiros;
- b) Relacionamento entre crianças e adultos com ares de segredo e exclusão dos demais;
- c) Dificuldade de confiar nas pessoas a sua volta;
- d) Fuga de contato físico.

VII - Sinais de Negligência:



- a) Aspecto de má higiene (corporal, roupas sujas, dermatite de fraldas, lesões de pele de repetição, presença excessiva de pediculose);
- b) Roupas não adequadas ao clima local;
- c) Desnutrição por falta de alimentação, por erros alimentares persistentes, por restrições devido a ideologias dos pais (vegetarianos estritos, por exemplo);
- d) Obesidade infantil;
- e) Tratamentos médicos inadequados (não cumprimento do calendário vacinal, não atendimento de recomendações médicas (ministração de remédios), comparecimento irregular ao acompanhamento de patologias crônicas, internações frequentes);
- f) Distúrbios de crescimento e desenvolvimento sem causa orgânica;
- g) Falta de supervisão da criança, provocando lesões e acidentes de repetição;
- h) Frequência irregular à escola, escolaridade inadequada à idade;
- i) Grandes períodos de tempo sem atividades, adolescentes com muito tempo livre sem supervisão, expostos ao provável contato com ambientes de risco.

VIII - Sinais de violência em crianças deficientes:

- a) Desinteresse dos pais pelo quadro evolutivo da criança;
- b) Falta de acompanhamento adequado às medidas rotineiras de saúde, como vacinação, tratamentos instituídos e ministração de medicamentos;
- c) Vestimenta inadequada ou inferior às apresentadas pelos pais;
- d) Criança com quadro de desnutrição desproporcionalmente mais sério que o justificado pela dificuldade motora ou pelo padrão familiar;
- e) Atraso progressivo na aquisição da fala e no desenvolvimento psicomotor, desproporcional ao esperado;
- f) Déficit de desenvolvimento sem justificativa aparente;
- g) Falta de interesse nas possibilidades de reabilitação e adaptação às atividades da vida normal;
- h) Condições injustificadas de extrema dependência;
- i) Incidência aumentada de doenças, de causa obscura e, nem sempre, de fácil diagnóstico.

PROCOLOS DE ENCAMINHAMENTOS

Artigo 4º Os gestores escolares quando perceberem sinais e sintomas de suspeita de violência descritos nos incisos do artigo 3º, exceto a suspeita de violência sexual, devem realizar um protocolo interno de orientações registradas e notificadas, a partir das seguintes ações relativas aos possíveis agressores:

I - aos pais/responsáveis - registrar a percepção dos profissionais da escola e orientar para tomada de providências quanto a necessidade de busca de atendimento médico, psicológico e de assistência social, com os seguintes protocolos:



- a) Reunião individualizada com os responsáveis pela criança na presença de 3 (três) profissionais;
- b) Registro das orientações e encaminhamentos dos documentos direcionados aos setores de cuidados e proteção à crianças com o estabelecimento de prazo para devolutiva dos agendamentos;
- c) Acompanhamento sistemático dos casos com o apoio da equipe Psicossocial;
- d) Criar um portfólio dos registros de acompanhamento de todas as crianças com notificação aos pais com suspeita de violência;
- e) Notificar por escrito a SEMEB os casos em que foram esgotadas as ações da escola ou de urgência, aos cuidados da Supervisão de Ensino, sobre os casos notificados para acompanhamento da Equipe Psicossocial;
- f) Notificar o Conselho Tutelar com a descrição das ações e resultados, utilizando-se da Ficha de Notificação de Suspeita de Violência contra a criança, após esgotadas todas as ações na tentativa de orientações aos pais/responsáveis e apoio dado às famílias.

II - aos profissionais - registrar a denúncia dos profissionais e ou dos pais/responsáveis e avaliar a gravidade da suposta violência e proceder da seguinte forma:

- a) Solicitar esclarecimentos por escrito ao suposto agressor sobre os possíveis atos de violência (gritos, apertões, isolamentos, xingamentos, puxar pelo braço, arrastar, expressões pejorativas, descuido com a segurança, entre outros tipos de possíveis violências que podem ocorrer no interior da escola);
- b) Encaminhar os registros sobre a suspeita de atos de violência à SEMEB para as devidas providências administrativas;
- c) Encaminhar o Registro de Notificação quando for o caso de ato consumado de violência ao Conselho Tutelar e à SEMEB para as providências.

Parágrafo Único: arquivar no prontuário do aluno uma cópia da Ficha de Notificação juntamente com o Ofício de encaminhamento aos órgãos responsáveis.

CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Artigo 5º Os profissionais escolhidos pela vítima para revelação espontânea de violência sexual, com suspeita ou confirmação da violência, precisam ter consciência que esta situação exige uma intervenção que não se limita apenas a sua competência profissional, devendo adotar as seguintes posturas e procedimentos:

I - Não deve recusar-se a ouvir a revelação espontânea sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, culpa ou vergonha, que podem levar a criança a recuar e não mais revelar a violência que foi submetida.



II - Acolher a criança, criando um ambiente favorável que transmita segurança.

III - Deve apenas ouvir com atenção o que a criança quer e consegue contar, sem qualquer intervenção, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre evitando fazer qualquer juízo de valor, reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constriam a criança.

IV - Após a revelação não se deve falar novamente com a criança sobre o fato.

V - O gestor escolar deve registrar o relato por meio da Ficha de Notificação de Revelação Espontânea e enviar uma cópia à Secretaria Municipal de Educação que fará a notificação ao Conselho Tutelar.

VI - O registro e a comunicação à SEMEB de qualquer situação ou suspeita de violência sexual, deve ser realizado através do preenchimento do Formulário de Registro de violência (modelo em anexo), devendo ser encaminhado em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.

Artigo 6º Os profissionais da escola quando suspeitarem que a criança pode estar sendo vítima de violência dentro do âmbito escolar, seja nas aulas regulares, nos horários de lazer, nos projetos extracurriculares e ou outros, ou fora dela devem acolher e escutar e considerar os relatos da criança, e encaminhar o caso à gestão escolar para as devidas providências que obedecerá ao fluxo de atendimento mediante os protocolos de ações.

Artigo 7º Os gestores escolares deverão preencher a Ficha de Notificação com os devidos registro de suspeita ou atos de violência obedecendo os procedimentos descritos no artigo 4º, conforme a gravidade em que pode ter ocorrido o ato de violência, na seguinte conformidade:

I - Esgotadas as ações evidenciadas sobre possíveis maus-tratos, negligências de qualquer tipo, negativa de agendamentos médicos e psicológicos, após oferecido orientações, apoio e encaminhamentos, os gestores escolares devem encaminhar ofício ao Conselho Tutelar juntamente com a Ficha de Notificação com cópia à SEMEB.

II - Quando houver suspeita de violência sexual, de qualquer tipo, realizar a denúncia pelo Disque 100 e encaminhar a Ficha de Notificação à SEMEB que fará os devidos encaminhamentos.

III - Quando tratar-se de situações de violência física e negligência de natureza grave que apresentem indícios de danos à saúde das crianças, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros, da mesma forma, a unidade escolar deverá comunicar o Conselho Tutelar de forma urgente através de contato telefônico, e encaminhar o Formulário de Registro de violência em até 24 horas, após o contato telefônico com cópia à SEMEB.



Parágrafo Único: O Formulário de Registro de Notificação de violência é de preenchimento obrigatório e deve ser encaminhado por meio físico, ao Conselho Tutelar e a SEMEB mediante Ofício.

INCENTIVO À FORMAÇÃO CONTINUADA

Artigo 8º Os cursos de formação continuada realizados pelos docentes com temas relacionados à violência de qualquer tipo contra criança serão valorizados, conforme a carga horária, por meio de pontuação específica para contagem de títulos, a ser regulamentado gradativamente por Decreto Anual de Atribuição de Aulas.

Artigo 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 19 de novembro de 2024.

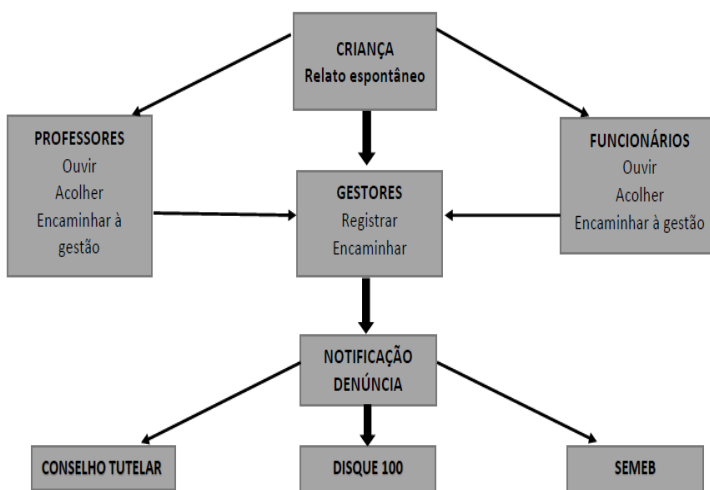
ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NOS CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

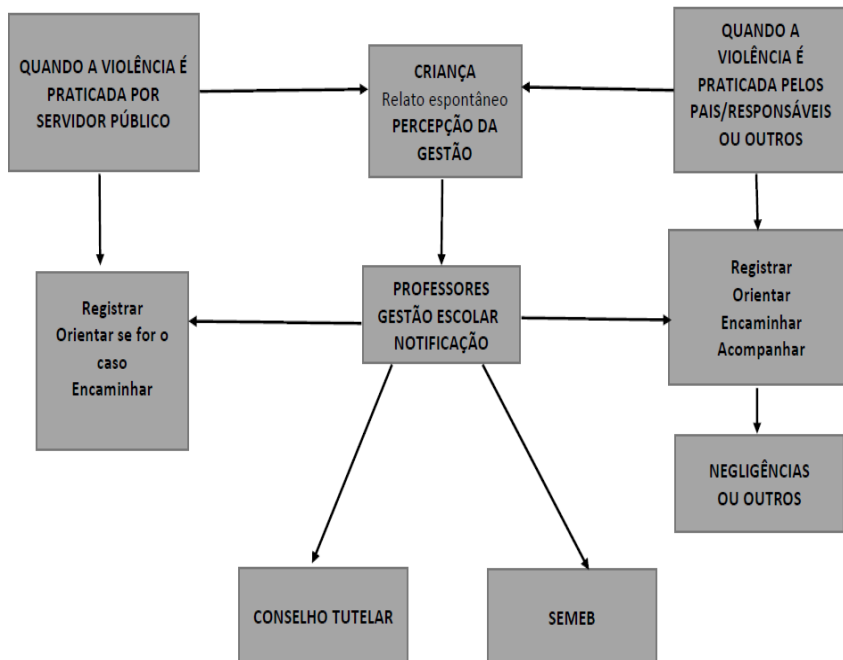


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ANEXO II

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NOS CASOS DE SUSPEITA DE OUTRAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura de Bebedouro

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Unidade Identificadora:		Telefone:
Nome do profissional:		
Nome da criança/adolescente:		
Data de nascimento: ___/___/_____	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Proximidade:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável/parentesco:	
RG ou CPF:		
Situação:		
<input type="checkbox"/> Suspeita de violência <input type="checkbox"/> Indício de violência		
Tipo:		
<input type="checkbox"/> física <input type="checkbox"/> psicológica <input type="checkbox"/> negligência: _____ <input type="checkbox"/> sexual <input type="checkbox"/> abandono <input type="checkbox"/> trabalho infantil		
Suposto agressor / violador		
<input type="checkbox"/> pai <input type="checkbox"/> mãe <input type="checkbox"/> madrasta <input type="checkbox"/> padrasto <input type="checkbox"/> avós <input type="checkbox"/> vizinhos <input type="checkbox"/> tios <input type="checkbox"/> primos <input type="checkbox"/> irmãos <input type="checkbox"/> desconhecidos <input type="checkbox"/> outros: _____ Nome do(a) suposto(a) agressor (a): _____		
Houve registro de boletim de ocorrência:		
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
Data da ocorrência:		
<input type="checkbox"/> neste dia <input type="checkbox"/> nesta semana <input type="checkbox"/> mais de 15 dias <input type="checkbox"/> _____		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Livre relato (revelação espontânea) da vítima (se houver) com as palavras/expressões utilizadas pela criança/adolescente ou testemunha:
Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento:
Observações / outras informações:

Data: ___/___/___

Assinatura e carimbo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.